



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 015.201/2005-6	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Serviço Social da Indústria – Departamento Regional no Maranhão – Sesi/MA. RECORRENTES: Jorge Machado Mendes, Joaquim do Vale Monteiro, Luis Alberto Santiago Farias, Nelson Martins Bandeira Neto, Marcos Antônio da Silva Néri e Júlio Cezar da Mota Barreto (R002 – Peça 19). PROCURAÇÃO: Peça 19, p. 7/10, e Peça 37.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1172/2011 (Peça 15, p. 18/20). COLEGIADO: 1ª Câmara. ASSUNTO: Prestação de Contas, exercício de 2004. ITENS RECORRIDOS: 9.1, 9.2 e 9.3.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 5/9/2011 (Peça 16, p. 34/35/37/38, em relação aos Srs. Jorge Machado, Marcos Neri, Joaquim do Vale e Nelson Neto, respectivamente) – 6/9/2011 (Peça 16, p. 36, em relação ao Sr. Luis Alberto) – 24/10/2011 (Peça 16, p. 56, em relação ao Sr. Júlio Cezar).* Data de oposição dos embargos: 13/9/2011 (Peça 20, p. 2). Data de notificação dos embargos: Não há. Data de protocolização do recurso: 19/9/2011 (Peça 19, p. 2). *Considerando que a oposição de embargos de declaração, ainda que interposto por terceiros, é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso. Com relação ao primeiro lapso, considerando que os recorrentes Jorge Machado, Marcos Neri, Joaquim do Vale e Nelson Neto foram notificados no dia 5/9/2011 (Peça 16, p. 34/35/37/38) e os embargos foram opostos no dia 13/9/2011 (Peça 20, p. 2), correu o prazo de 7 (sete) dias. Em relação ao Sr. Luis Alberto, ainda da análise do primeiro lapso, tendo em vista que o recorrente foi notificado no dia 6/9/2011 (Peça 16, p. 36) e os embargos foram opostos no dia 13/9/2011 (Peça 20, p. 2), correu o prazo de 5 (cinco) dias. Em relação ao Sr. Júlio Cezar, ainda também da análise do primeiro lapso, tendo em vista que o recorrente foi notificado no dia 24/10/2011 (Peça 16, p.56), portanto em data anterior à oposição dos embargos de declaração, não correu nenhum prazo. Com relação ao segundo lapso, não houve contagem de tempo, haja vista que não consta nos autos a data em que os recorrentes foram notificados da decisão que julgou os embargos de declaração, razão pela qual resta prejudicada a presente análise de tempestividade.	-
2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	-
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsáveis/interessados habilitados nos	SIM



autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
3.1. conhecer o recurso de reconsideração , nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido ;		
3.2. por racionalidade administrativa e economia processual , não executar a decisão em relação a outros responsáveis condenados nos mesmos itens em que se propõe a suspensão dos efeitos acima, porquanto tais itens estão sendo objeto de recurso que pode eventualmente alterá-los;		
3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;		
3.4. comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.		
SAR/SERUR, em 20/8/2013.	Rafael Cavalcante Patusco AUFC – Mat. 5695-2	ASSINADO ELETRONICAMENTE